

## Rosildo Henrique da Silva

Mestrando em História pela Universidade Católica de Pernambuco

[rosildo@yaho.com.br](mailto:rosildo@yaho.com.br)

### RESUMO

Este artigo resulta de uma pesquisa documental realizada no arquivo do Memorial da Justiça de Pernambuco. Neste, foi encontrada a ação de liberdade de um escravizado chamado Camilo. Ele lutou por sua alforria na justiça estadual, alegando que foi traficada para o Brasil depois da Lei de 7 de novembro de 1831. Em seu artigo 1º, esta Lei dizia que todos os escravos que entrassem no território ou portos do Brasil, vindos de fora, estariam livres. A metodologia empregada foi o de estudo de caso, em que é evidenciada a trajetória de Camilo. O mesmo era morador do engenho Perory, em Itambé-PE. Ao chegar no Brasil, tinha apenas 7 anos, e o senhor de engenho fez o possível para convencer o juiz de que Camilo tinha chegado no Brasil antes de 1831. No final do processo, o escravizado conseguiu sua almejada alforria.

Palavras-chave: Ação de liberdade. Estratégia. Legislação. Alforria

## O AFRICANO CAMILO E A LEI DE 1831, NA CIDADE DE ITAMBÉ-PE

### INTRODUÇÃO

A ação de liberdade inicia-se com a assinatura de uma pessoa livre, pois não era aceita na justiça a assinatura dos escravizados. Estes iam à procura de pessoas livres para poderem entrar na justiça. A petição começa mostrando o nome do cativo e o que ele está pleiteando, só depois evidencia o ano em que está sendo ajuizada a ação. Como bem salienta Grinberg (1994),

*“Os escravizados, para iniciar uma ação de liberdade, precisavam, primeiramente, conhecer alguém livre para assinar a rogo, isto é, assinar no lugar do outro. Pois os cativos não sabiam ler nem escrever, com isso, precisavam deste indivíduo. Geralmente era um advogado que assinava e requeria a liberdade do cativo. Após o juiz receber o requerimento, nomeava um curador para defender o escravizado. Na maioria das vezes, era o próprio advogado que iniciou a petição.” (GRINBERG, 1994, p.22).*

O escravizado Camilo foi trazido de Goiana-PE, para o engenho Perory em Itambé-PE. A cidade está localizada na Zona da Mata Norte de Pernambuco, fazendo divisa com a Paraíba. No século XIX era uma área expandida, composta por Timbaúba, Ferreiros e Camutanga. Na cidade de Goiana, Camilo estava preso com amigos de cativeiro. Os amigos muitas vezes vinham nas embarcações e eram chamados de malungos, como Carvalho (2010) esclarece, *“malungo, ou companheiro, era a forma como se tratam mutuamente aquelas pessoas que vieram para o Brasil no mesmo navio negreiro”*. (p. 186).

Camilo entrou com uma ação de liberdade no ano de 1874. As ações de liberdade tinham um rito a serem seguidos pelos advogados. Começava-se o processo com uma petição inicial que tinha a assinatura de uma pessoa livre, pois o escravo era juridicamente proibido de assinar. Os senhores estipulavam o valor do cativo, geralmente tentavam valorizá-los e, se não chegassem a um acordo, era feito o arbitramento, neste, os curadores requeriam a análise dos valores apresentados pelo senhor. Eram escolhidos três arbitradores, o primeiro escolhido pelo escravizado, o segundo pelo senhor e o terceiro pelo juiz. No fim do processo, havia a sentença do juiz, onde os que perdiam poderiam recorrer ao tribunal da relação.

O curador de Camilo requereu o depósito. Havia o depósito público e o particular, geralmente o escravizado era depositado aos cuidados de um particular, pois na maior parte das localidades, inexistiam os depósitos públicos (MENDONÇA, 2007, p. 72). O curador requeria o depósito e os juízes concediam. O depositário não precisava pagar qualquer valor pelo escravo depositado. Camilo estava livre do seu senhor por algum tempo enquanto durava a ação de liberdade, como alega Chalhoub (2011), “*os processos de liberdade duravam geralmente alguns meses, e o depositário do escravo estava legalmente desobrigado de pagar qualquer aluguel enquanto durasse a ação judicial*” (p. 213). O curador de Camilo, Maximiano José Inojosa Varejão, assinou a petição inicial e requereu o depósito ao juiz Dr. Menelau dos Santos da Fonseca Lins, o que foi prontamente concedido. Neste momento, é nomeado o seu curador. Grinberg (1994) esclarece que “*em muitos processos, o curador nomeado pelo juiz a pessoa que assinou o primeiro requerimento a rogo do escravo.*” (p. 64).

Após o depósito, ficaria mais fácil de os processos caminharem sem a interferência do seu proprietário. Os escravizados precisavam ter coragem para entrar com uma ação de liberdade, pois, aqueles que não eram depositados, ficavam à mercê dos senhores, com isso, poderiam ser maltratados e ameaçados. A trajetória de Camilo até chegar ao engenho de Itambé foi bastante difícil, pois veio de navio pelo Atlântico para desembarcar nas praias de Pernambuco, ao desembarcar, caminhou pelas matas de Goiana até Itambé. Goiana estava numa região com diversas praias e muitas matas, muito utilizadas como esconderijo pelos escravos fujões e para a formação de territórios quilombolas. Quando Camilo chegou ao Brasil depois do ano de 1831, o quilombo de Catucá, em Pernambuco ainda estava em plena atuação. “*Para aniquilar o quilombo começou uma constante repressão em 1826 e em 1835 o último maluguinho de Catucá, João Batista, foi morto em combate*”. (CARVALHO, 2010, p. 188).

Camilo foi trazido do continente africano, mais especificamente do Congo, chegando no Brasil depois do fim do tráfico negreiro, em 1831. Tanto Angola como o Congo, eram regiões bastante utilizadas pelos traficantes de escravos.

Quando Camilo chegou ao Brasil, tinha apenas 7 anos. A partir do século XIX, os traficantes de escravos intensificaram a vinda de crianças e adolescentes para desembarcar nos portos e praias brasileiras. Camilo foi um dos que chegou ainda pequeno na praia de Atapus. Como ressalta Carvalho (2018), “*ele era apenas mais um entre os inúmeros meninos que vieram para o Brasil como cativos. Talvez por isso não se lembrasse do nome da embarcação que o trouxe, o que aliás, não fazia nenhuma diferença para ele*”. (p. 128).

Os Traficantes traziam crianças como Camilo, pois achavam que fosse mais vantajoso, como afirma Carvalho (2018), “*pela ótica dos comerciantes de escravos, as crianças havia algumas vantagens: eram indefesas, menos capazes de se revoltar, comiam e bebiam menos e custavam menos no litoral africano*”. (p. 132). Havia regiões brasileiras em que era mais vantajosa a navegação para os traficantes de escravos, como por exemplo, em Pernambuco, onde Camilo desembarcou, pois, o trajeto da África para esta região era mais rápido, principalmente entre Congo/Angola, devido aos ventos e a corrente de Benguela, que tornava essa viagem até às Américas, menos demorada possível. (CARVALHO, 2018).

Camilo, ao desembarcar no litoral de Goiana, logo foi levado para a cidade e lá realizaram seu batismo. O Batismo tinha uma grande importância para as nações cristãs. Os escravizados quando batizados, recebiam nomes cristãos. Segundo Rocha, (2007) “*livres e escravizados eram inseridos na vida religiosa e social pelo batismo*”. (p. 243). Alguns traficantes batizavam os escravos ainda na África, os portugueses queriam implantar uma estrutura religiosa em Angola e Congo, porém, não deu certo. Rocha salienta que

*“Na África ocidental, região do Congo e Angola, e de onde traficou grande número de trabalhadores escravos para o norte da América portuguesa[...] viam procurando implantar uma estrutura religiosa[...] muitos dos religiosos estrangeiros[...] passaram a desenvolver o comércio e deixavam em segundo plano a vida espiritual.”*  
(ROCHA, 2007, p. 248)

É importante ressaltar que os traficantes não estavam preocupados com as condições religiosas dos africanos, porém, realizavam o batismo para cumprir as leis eclesiásticas. A Igreja no Brasil Império estava unida ao Estado através do direito de Padroado<sup>1</sup>.

Camilo era Africano, com isso, a lei de 1831 foi de suma importância para sua libertação. No entanto, o advogado do senhor de engenho, José Tavares da Cunha Mello, tentava convencer o magistrado, alegando que Camilo foi adquirido na cidade de Olinda em 1830, um ano antes da lei que tornava os africanos livres. Neste momento, o curador do africano, Maximiano José Inojosa Verejão, requereu ao juiz que intimasse as testemunhas para esclarecer os fatos.<sup>2</sup> As estratégias dos curadores eram várias para defender seus clientes. Tentavam evidenciar uma diversidade de fatos e os senhores também faziam suas devidas alegações, por isso a importância das testemunhas. Porém, algumas testemunhas eram aliadas dos senhores e provavelmente deviam favores a este, com isso, ficava difícil chegar a um consenso entre as partes.

O escravizado Camilo não ficou inerte diante da realidade em que estava, tentou adquirir sua liberdade de alguma forma, porém, seu proprietário mostrava ao juiz de direito, Menelau dos Santos da Fonseca Lins<sup>3</sup>, que o africano fora adquirido antes da lei de 1831, com o objetivo de convencer o juiz que Camilo foi comprado legalmente<sup>4</sup>. Os proprietários usavam várias estratégias para continuarem com seus escravos, pois investiram dinheiro e tempo, além de arriscarem-se para conseguirem adquirir os cativos. Por isso que toda a argumentação era bem vinda. Os curadores dos escravizados argumentavam utilizando todas as leis existentes, neste caso, para a libertação de Camilo foi utilizada a lei de 1831. Um curador de escravizado que utilizou exaustivamente desta legislação e que lutou pela causa da libertação dos escravizados foi o paulista Luiz Gama, um Rábula<sup>5</sup>, que em algumas ações de liberdade alegava a lei antitráfico de 1831.

Diante das afirmações do advogado do senhor, o Juiz precisava confirmar a veracidade, com isso, convocou as testemunhas, neste momento os curadores indicaram as testemunhas. Camilo apresentou as suas testemunhas. Estas afirmavam que ele não falava o português e parecia estar falando grego. Como podemos observar, o saber falar a língua portuguesa era importante para identificar o africano boçal. O próprio decreto de 12 de abril de 1832, que regulamentou a lei de 1831, ordenava que qualquer autoridade policial ou criminal, incluídos os juízes, investigassem as denúncias de que alguém comprou ou vendeu preto boçal. O juiz

---

<sup>1</sup> O Papa, representante da Igreja Católica, concedeu aos reis Católicos da Espanha e Portugal o direito de organizar e administrar a Igreja Católica no seu país e nas suas colônias.

<sup>2</sup> Memorial da Justiça, Recife, ano de 1874, caixa 1571, ação de Liberdade do escravizado Camilo.

<sup>3</sup> O juiz Menelau dos Santos da Fonseca Lins concedeu a liberdade de Camilo, este foi o mesmo que atuou na revolta dos Quebra Quilos em Itambé e foi acusado de proteger os revoltosos. Havia acusações de pessoas ligada ao partido liberal que ele era corrupto. Segundo o jornal *A Reforma*, Menelau foi nomeado Juiz da província do Rio Grande do Norte pelo partido liberal, depois foi transferido para Pernambuco, pois o presidente da província era seu amigo, a partir daí foi acusado de conservador pelos liberais. O juiz Menelau alega na sua defesa que está sofrendo perseguição política. (Hemeroteca Digital, *A Reforma*, quinta-feira, 06 de julho de 1871.)

<sup>4</sup> Memorial da Justiça, Recife, ano de 1874, caixa 1571, ação de Liberdade do escravizado Camilo.

<sup>5</sup> Rabula era o advogado que não possui formação acadêmica, mas recebe autorização do órgão competente para exercer a profissão de advogado diante dos tribunais em primeira instância.

deveria examinar se o africano entendia a língua falada no Brasil. (CHALHOUB, 2012, p. 47). A testemunha de Camilo, Angélica Maria da Conceição, moradora do engenho Meirim, disse que Camilo foi comprado em Goiana, por Manoel Gonçalves e este foi enviado para o engenho Perory, segundo ela, o mesmo foi batizado com o nome de Camilo e que não falava o português<sup>6</sup>.

Camilo e tantos outros africanos foram mantidos como escravos, mas pela legislação de 1831 deveriam ser livres, com isso, sofriam constantemente a ação de escravização por parte dos senhores. Camilo queria conseguir sua alforria, por isso, entrou com uma ação de liberdade, sendo representado pelo seu curador, este, entrou com uma petição baseando os seus argumentos na lei de 1831 e no decreto de 1832. O curador requereu o depósito e solicitou que o juiz siguisse o artigo 9<sup>a</sup> da lei de 1832, esta evidenciava o seguinte:

*“Constatando a polícia ou o juiz que alguém comprou ou vendeu preto boçal, mandará vir a sua presença e examinará se entende a língua brasileira, se está no Brasil antes de ter cessado o tráfico de escravos, procurando por meio de interprete certificasse de quando veio da África, em que barco onde desembarcou, em que lugares passou, em poder de quantas pessoas tem estado, etc. Verificando que veio depois da cessação do tráfico, o fará depositar[...]”*

Camilo chegou ao Brasil depois da lei antitráfico de 1831, com isso, deveria ser considerado livre. No Art. 1<sup>o</sup> da lei de 1831, diz que todos os escravos que entrassem no território ou portos do Brasil, vindos de fora, estariam livres<sup>8</sup>.

Esta lei foi popularmente conhecida como “lei para inglês ver”, pois ela não causou efeito imediato. Entretanto, a historiografia atual mostra a importância desta lei para os escravizados conseguirem sua liberdade. Os africanos que eram trazidos para o Brasil após o advento da lei de 1831 tornavam-se africanos livres. Mesmo que muitos traficantes tentassem ludibriar as autoridades para não ser cumprida esta lei, porém, cativos como Camilo, utilizava-se para requerer na justiça, a sua liberdade. Beatriz Mamigonian esclarece,

*“Essa lei que proibiu o tráfico atlântico, foi amplamente burlada pelos traficantes e proprietários de escravos nas décadas de 1830 e 1840, mas tornou-se peça-chave, nas décadas de 1860 a 1880, para a reivindicação do direito à liberdade por parte dos africanos importados ilegalmente e de seus descendentes.” (MAMIGONIAN, In: LARA E MENDONÇA, 2006, pp. 130 e 131).*

Com a regulamentação da lei de 1831, ocorrida em 12 de abril de 1832, exigia-se em seus Arts. 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> que os barcos fossem vistoriados pelas autoridades alfandegárias policiais ou judiciais, sendo escrito no passaporte ‘visitado’ estando também expresso dia, hora e assinatura<sup>9</sup>. Beatriz Mamigonian discute melhor este regulamento,

---

<sup>6</sup> Memorial da Justiça, Recife, ano 1874, caixa 1571, ação de liberdade do escravizado Camilo.

<sup>7</sup> BRASIL, Decreto 12 de abril de 1832. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-15/Legimp-15\\_33.pdf#page=6](https://www.camara.leg.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-15/Legimp-15_33.pdf#page=6). Acesso em: 23 de abril de 2019.

<sup>8</sup> BRASIL, Câmaras dos Deputados, Lei de 7 de novembro de 1831, disponível em: [http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html), acesso em: 23 de abril de 2019.

<sup>9</sup> BRASIL, Decreto 12 de abril de 1832. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-15/Legimp-15\\_33.pdf#page=6](https://www.camara.leg.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-15/Legimp-15_33.pdf#page=6). Acesso em: 23 de abril de 2019.

*“O decreto determina a vistoria de todos os barcos que entrassem ou saíssem dos portos, fosse por autoridades alfandegarias, policias ou judiciais, a fim de conferência dos documentos e indagações sobre a carga, o destino, a duração da viagem e qualquer outra circunstância por onde se possa conjecturar haver conduzido preto africanos.” (MAMIGONIAN, 2017, p. 84).*

Com esta regulamentação, os traficantes de escravos estavam atentos para não deixarem as vistorias identificar a carga de africanos. Em uma situação desta é provável a existência fraudes para esconder a “carga” ilegal.

Camilo ainda era muito jovem quando surgiu a lei antitráfico de 1831, por essa legislação, ele deveria ser reexportado para seu país de origem. No entanto, esta determinação não foi cumprida. Os traficantes de Camilo conseguiram ludibriar as autoridades Pernambucanas. No entanto, muitos africanos encontrados pelas autoridades brasileiras nos navios negreiros, foram levados para cumprirem o tempo de adaptação nos serviços públicos ou privados. Mamigonian e Keila Grinberg, salientam que *“os legisladores não quiseram que eles ficassem no país cumprindo um período de trabalho compulsório, e previram que fossem enviados para algum lugar na África, o que de fato nunca aconteceu”*. (MAMIGONIAN; GRINBERG, 2018, p. 287). O que os deputados queriam não foi cumprido, e os africanos continuaram cumprindo o tempo de serviço no Brasil e não foram reexportados para a África.

Mesmo com a proibição do tráfico, os escravizados como Camilo continuaram vindo como escravos para o Brasil, só que agora através de contrabando. Com isso, os traficantes criavam grupos de contrabando para poder melhor se adaptar às novas leis existentes. Concomitante a isso, os africanos usavam de todas as formas para garantirem sua liberdade. Ao chegarem ao país, eram considerados livres. Porém, tinham que trabalhar por 14 anos em obras do governo imperial ou cedidos para particulares, onde muitas vezes eram tratados como escravos. Beatriz Mamigonian esclarece sobre o tempo trabalhado pelos africanos livres, *“O Alvará de 1818, a coroa portuguesa estabeleceu que os africanos resgatados do tráfico atlântico seriam submetidos a um longo serviço compulsório”*. (MAMIGONIAN, 2017, p. 130) Os africanos que foram cedidos a particulares utilizavam dos seus serviços. O governo imperial fazia contratos com concessionários que tinham o objetivo de alimentar, vestir e cuidar em caso de doença e avisar em caso de fuga ou falecimento dos africanos livres. (MAMIGONIAN, 2017, p. 132). Beatriz Mamigonian mais uma vez aprofunda sobre os africanos livres, evidenciando os diversos serviços realizados por estes aos concessionários.

*“Os africanos livres sobre o domínio dos concessionários faziam todas as tarefas domésticas comuns, lado a lado com os escravos da casa. Os homens cozinhavam, cultivam roças e trabalhavam como cocheiros. As mulheres cozinhavam. Lavavam, engomavam, passavam e costuravam roupas.” (MAMIGONIAN, 2017, p. 136).*

Os escravizados estavam em constante atenção à legislação brasileira, pois, esta poderia ajudar ou prejudicar o processo de sua liberdade. Camilo chegou à praia de Atapus, distante dos portos da capital da província. Algumas embarcações desembarcavam nas praias afastadas, e seguiam sem a carga, pois as tinha desembarcado em locais mais próximos da costa brasileira. Os traficantes eram espertos, usavam várias estratégias para ludibriar as autoridades brasileiras e assim conseguirem desembarcar os cativos sem perderem nenhuma ‘carga’. Como salienta Sidney Chalhoub

*“Dizia-se “em lastro” uma embarcação que chegava ao porto sem mercadorias a bordo, levando no porão apenas carga indispensável para garantir o equilíbrio. Quando uma embarcação procede da costa d’África aportava assim suspeitava-se que havia desembarcado a ‘carga’, isto é, africanos contrabandeados – nalgum ponto remoto da costa, dirigindo-se depois ao cais para aprontar a viagem de regresso.” (CHALHOUB, 2012, p. 62).*

O Estado de Pernambuco possuía locais apropriados para desembarcar os africanos ilegalmente. Marcus Carvalho analisa os diversos portos em que eram desovados os africanos.

*“Pernambuco era uma província favorável para esta desova de africanos, pois tinha uma grande quantidade de portos naturais, como por exemplo, as praias de Barra de Catuama, Itamaracá, Pau Amarelo, Cabo de Santo Agostinho, Porto de Galinhas, Barra de Sirinhaém, a foz do Rio Formoso Tamandaré e Una.” (CARVALHO, 2010, p. 102).*

Camilo, como já evidenciado, era africano e chegou ao Brasil após a lei de 1831. Com isso, ele veio através do contrabando. Não era muito prático desembarcá-lo em portos naturais perfeitos, se depois fosse preciso caminhar dias, semanas, como ocorreu com Camilo, no meio da mata atlântica até o ponto de entrega, comercialização ou emprego direto da carga humana. O risco de fuga ou mesmo de roubo dos africanos novos aumentava exponencialmente. (CARVALHO, 2012).

Outras vezes, os contrabandistas traziam os escravos para os portos das capitais e nestes eram vendidos em leilões. Beatriz Mamigonian salienta que *“ao chegarem nas alfândegas dos portos, os africanos eram tratados como libertos, no entanto, após alguns dias, eles eram imediatamente vendidos em leilões”*. (MAMIGONIAN, 2017, p. 73).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As ações de liberdade eram uma forma dos escravizados conquistarem sua alforria através da justiça. Os cativos estavam informados das reivindicações nas províncias utilizando as redes de informações. Além disso, os curadores nos quais alguns deles eram simpatizantes às causas abolicionistas sempre estavam prontos para defenderem os escravizados. O curador de Camilo usou de todas as estratégias para chegar ao final do processo com a vitória.

Camilo, como tantos outros africanos passaram por uma experiência difícil, foram afastados de seus familiares ainda pequenos, conviveram com pessoas que nunca tinham visto e provavelmente presenciaram seus amigos morrerem na trajetória do tráfico atlântico. Porém, Camilo não desistiu, lutou para conseguir sua alforria. Entrou com uma ação de liberdade e seu curador requereu o depósito, pois poderia ser maltratado e ameaçado. No final do processo, se perdesse, poderia voltar para as mãos do seu senhor e ser perseguido, no entanto, ele continuou com o seu intuito. O proprietário do escravizado fez o que pode para conservar Camilo sob sua posse, utilizou de todas as formas legais e ilegais para atingir o seu objetivo. No final do processo, o Juiz concedeu a liberdade à Camilo. Muitos dos africanos livres e escravos libertos, como Camilo, passavam por grande dificuldade após a sua liberdade, pois tinham que provar, constantemente, suas alforrias.

---

## REFERÊNCIAS

CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850**, 2ª ed. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2010.

\_\_\_\_\_. **O desembarque nas praias: o funcionamento do tráfico de escravos depois de 1831**, revista de História, São Paulo, nº 167, p. 223-260, julho/dezembro 2012.

\_\_\_\_\_. A rápida viagem dos “berçários infernais” e os desembarques nos engenhos do litoral de Pernambuco depois de 1831, *In*: OSÓRIO, Helen e XAVIER, Regina Célia Lima, **Do tráfico ao pós-abolição: trabalho compulsório e livre e a luta por direitos sociais no Brasil**, São Leopoldo: Oikos, 2018.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte, São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

\_\_\_\_\_. **A força da escravidão**: Ilegalidade e costume no Brasil oitocentista, 1ª ed, São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

GRINBERG, Keila. **Liberata, a lei da ambiguidade**: As ações de liberdade da corte de apelação do Rio de Janeiro, século XIX, Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

MAMIGONIAN, Beatriz G. **Africanos livres**: A abolição do tráfico de escravos no Brasil, 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

\_\_\_\_\_. A proibição do tráfico atlântico e a manutenção da escravidão. *In*: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo. (Orgs.). **O Brasil Imperial**, volume I: 1808-1831, 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

\_\_\_\_\_; GRINBERG, Keila. (Orgs.). Lei de 1831. *In*: SCHWARCZ, Lilia Moritz e GOMES, Flávio dos santos. **Dicionário da escravidão e liberdade**: 50 textos críticos, 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

MENDONÇA, Joseli Nunes, **Cenas da Abolição**: Escravos e senhores no Parlamento e na justiça, São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2007.

ROCHA, Solange Pereira da. **Gente negra na Paraíba oitocentista**: População, família e parentesco espiritual, (Tese de doutorado) Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2007.